LEI MUNICIPAL Nº 1.376, DE 30/11/1986

Autoriza a concessão de subvenções e auxílios e contém outras disposições.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA DECRETA, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Com bases nas consignações orçamentárias do município e respectivos créditos adicionais autorizados é o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções e auxílios, mediante lavratura dos correspondentes decretos de distribuições orçamentárias:

01.02 – 03.18.031 – 3.2.3.2 – Subvenções Econômicas	Cz$ 170.000,00
01.03 – 03.07.031 – 3.2.3.1 – Subvenções Sociais	Cz$ 3.600,00
01.05 – 08.42.188 – 3.2.3.1 – Subvenções Sociais	Cz$ 20.000,00
01.05 – 08.44.205 – 3.2.3.1 – Subvenções Sociais	Cz$ 100.000,00
01.05 – 08.48.247 – 3.2.3.1 – Subvenções Sociais	Cz$ 10.000,00
01.05 – 15.81.483 – 3.2.3.1 – Subvenções Sociais	Cz$ 240.000,00
TOTAL	Cz$ 543.600,00

Art. 2º Somente as instituições cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a juízo do Executivo Municipal, serão concedidas subvenções.

Parágrafo Único. Haverá prestação de contas de todos e qualquer subvenção concedida e paga aos órgãos da Administração direta, a juízo do Executivo Municipal.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, entra esta lei em vigor a partir de 1º de janeiro de 1987.

Ponte Nova, 30 de novembro de 1986.

José Sette de Barros

Prefeito Municipal

- Autor(es): Executivo.
- Publicada em: 30/11/1986